



FL	RUBRICA
02	
PROC Nº	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno – UCCI

NOTIFICAÇÃO Nº 002/2019

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Bananal – ES

Responsáveis:

- Josemar Luiz Barone – Sec. Municipal de Administração;
- Ricardo Endringer - Sec. Mun. Agricultura e Meio Ambiente;
- Valdinéia Vaz Pedroni Silva – Sec. Municipal de Assist. Social;
- Edimauro de Oliveira Lopes – Sec. Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.

Assunto: Atendimento ao Termo de Notificação TCE-ES nº 0485/2019-5

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Protocolos Nº 5906/19, 5907/19
Rio Bananal 03/09 / 19
Protocolos Nº 5908 / 5909/19
Funcionário. Portaria Nº

A Controladoria Municipal no cumprimento de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos Arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar Nº 101/2000, da Constituição do Estado do Espírito Santo Arts. 29, 70 e 76, conjugados com o disposto nas Leis Federais Nº 4.320/64 e 8.666/93, Lei Orgânica Municipal e ainda nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 010/2011 e suas alterações, Resolução TC Nº 227 de 25/08/2011, alterada pela Resolução TC 257 de 07/03/2013, e por fim o Decreto Municipal Nº 1292 de 08/03/2012 e, demais normas que regulam as atribuições do Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando orientar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

1 – DOS FATOS

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo definiu em seu Plano Anual de Fiscalização para o exercício de 2018, a fiscalização no programa fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e Transferência voluntárias repassadas às organizações da sociedade civil, encaminhando a esta municipalidade o Termo de Notificação nº 0485/2019-5 referente ao processo nº 04017/2018-2.

No dia 29/07/2019 foi realizada uma reunião envolvendo o Prefeito, a Controladoria e os Secretários Municipais de Administração e Assistência Social para discutir a notificação do TCEES e definir um plano de ação para atendimento do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Portanto, esta notificação tem como objetivo comunicar aos Secretários Municipais de Administração e de Assistência Social o descumprimento de requisitos legais de processos sob sua responsabilidade.

2 – DA LEGISLAÇÃO

- **Lei de Acesso a Informação - Lei Nº 12.527/2011.**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

[...]

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

[...]

- **Decreto Nº 7.724/2012 - Regulamenta a Lei nº 12.527/2011.**

[...]

Art. 7º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.

[...]

- **Lei Nº 13.019/2014 (Marco Regulatório do Terceiro Setor) alterada pela Lei nº 13.204/2015.**

[...]

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.



FL	RUBRICA
03	W8
PROC Nº	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno – UCCI

[...]

Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

[...]

3 – DAS RECOMENDAÇÕES

Diante das legislações acima transcritas e do Termo de Notificação TCEES nº 0485/2019-5 referente ao processo nº 04017/2018-2, esta Unidade Central de Controle Interno RECOMENDA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno – UCCI

- I. Que as Secretarias Municipais de Administração, de Assistência Social e de Turismo, Esporte e Lazer promovam no prazo de 15 (quinze) dias o saneamento das falhas abaixo apontadas:
- a. Ausência de divulgação, no sitio eletrônico da prefeitura, dos **Termos de Colaboração e/ou Termos de Fomento** referente às parcerias celebradas com a Prefeitura Municipal de Rio Bananal, relativos aos anos 2017, 2018 e 2019, conforme entidades abaixo:
 - **ACRB – Associação da Cachaça de Rio Bananal**
 - **AMOCESP – Associação dos Moradores do Córrego São Paulo**
 - **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**
 - **APEFARBA – Associação Promocional Escola Família Agrícola de Rio Bananal**
 - b. Ausência de divulgação, no sitio eletrônico da prefeitura, dos **Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Colaboração e/ou Termos de Fomento** referente às parcerias celebradas com a Prefeitura Municipal de Rio Bananal, competente aos anos 2017, 2018 e 2019 (quando houver), das entidades acima discriminadas;
 - c. Ausência de divulgação, no sitio eletrônico da prefeitura, dos **Relatórios de Análise de Monitoramento, Avaliação e Homologação dos Termos de Colaboração e/ou Termos de Fomento** referente às parcerias celebradas com a Prefeitura Municipal de Rio Bananal, competente aos anos 2017, 2018 e 2019 (quando houver), das entidades acima discriminadas;
 - d. Ausência de divulgação, no sitio eletrônico da prefeitura, dos **Relatórios das Prestações de Contas dos Termos de Colaboração e/ou Termos de Fomento** referente às parcerias celebradas com a Prefeitura Municipal de Rio Bananal, competente aos anos 2017, 2018 e 2019 (quando houver), das entidades acima discriminadas;



FL	RUBRICA
<i>OK</i>	<i>SD</i>
PROC Nº	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno – UCCI

e. Ausência de divulgação, no sitio eletrônico da prefeitura, **dos Pareceres Técnicos de Análise das Prestações de Contas dos Termos de Colaboração e/ou Termos de Fomento** referente às parcerias celebradas com a Prefeitura Municipal de Rio Bananal, competente aos anos 2017, 2018 e 2019 (quando houver), das entidades acima discriminadas.

II. Que as Secretarias Municipais de Administração, de Assistência Social e de Turismo, Esporte e Lazer, adotem medidas eficazes para que não ocorra reincidência das falhas apontadas.

A inobservância dos preceitos presente nesta notificação sujeita os responsáveis à responsabilidade administrativa.

É a notificação.

Rio Bananal - ES, 03 de setembro de 2019.


MAURICEIA DALBEM
Controladora Municipal

Termo de Notificação 00485/2019-5

Processo: 04017/2018-2

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Descrição complementar: FELISMINO ARDIZZON

Criação: 09/04/2019 10:51

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

UGs: FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social, FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social de Cariacica, FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória, FMIA - Fundo Municipal Para A Infância e A Adolescência de Vitória, SEMARC - Fundo Municipal de Assistência Social de Viana, SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social de Serra, SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Velha

Fica o(a) senhor(a) **Felismino Ardizzon NOTIFICADO(A)** da **Decisão 279/2019-4**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Fiscalização - Auditoria.

Fica o(a) responsável advertido(a) de que:

- a) o não atendimento a esta Decisão poderá implicar em sanção de multa prevista no art. 135 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica deste Tribunal);
- b) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta

eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) A resposta ao termo de notificação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

Acompanham este Termo cópias da Decisão 0279/2019-4, do Relatório de Auditoria 22/2018 e da Instrução Técnica Inicial 751/2018-6.

Vitória, 28 de março de 2019.

(assinado eletronicamente)
ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário-Geral das Sessões
(Por delegação – Portaria nº 021/2011)

Felismino Ardizzon
Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Av. 14 de Setembro, 887 - Centro
Rio Bananal/ES
CEP: 29920000

Decisão 00279/2019-4

Processo: 04017/2018-2

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

UGs: FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social, FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social de Cariacica, FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória, FMIA - Fundo Municipal Para A Infância e A Adolescência de Vitória, SEMARC - Fundo Municipal de Assistência Social de Viana, SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social de Serra, SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Velha

Relator: Marco Antônio da Silva

Responsável: SOLISMARA DE OLIVEIRA TOSATO DELARMELINA, ANDREZZA ROSALEM VIEIRA, JULIANA BARBOSA FURTADO DE ALMEIDA MATTOS, ANA CLAUDIA PEREIRA SIMOES LIMA, IOHANA KROEHLING, FABRICIO LACERDA SILLER, FERNANDA DIAS SILVA, HELIOMAR DE ARAUJO CANDIDO, ALESSANDRA DE FREITAS RIBEIRO, JOUBERT JANTORNO FILHO, MARLY FLORENCIA FERNANDES, MARA LUCIA FERNANDES ALVES, LUCIO FERREIRA, ROSEANE COSTA DA FRANCA

FISCALIZAÇÃO / AUDITORIA – CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS – EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Cuidam os presentes autos de **Fiscalização / Auditoria**, realizada nos jurisdicionados: FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social, FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social de Cariacica, FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória, FMIA - Fundo Municipal Para a Infância e a Adolescência de Vitória, SEMARC - Fundo Municipal de Assistência Social de Viana, SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social de Serra, SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Velha, com o objetivo de dar cumprimento ao PAF/2018, em seus subitens 4.2 - Fortalecimento do SUAS e 4.16 - Transferências Voluntárias repassadas às Organizações da Sociedade Civil.

Ch/rc

A área técnica, nos termos da Instrução Técnica Inicial nº 00751/2018-6, opinou pela realização de citação aos responsáveis, bem como pela expedição de determinação.

Assim, conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de Contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Plenário deste Egrégio Tribunal de Contas, nos termos do art. 29 do Regimento Interno, Resolução - TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

V O T O

Tratam os autos de Fiscalização / Auditoria, objetivando dar cumprimento ao PAF/2018, em seus subitens 4.2 - Fortalecimento do SUAS e 4.16 -Transferências Voluntárias repassadas às Organizações da Sociedade Civil, sendo necessária a análise dos elementos trazidos pela área técnica, para posterior apreciação pelo Colegiado.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

Da análise dos autos, verifico que a área técnica, nos termos da Instrução Técnica Inicial nº 00751/2018-6, assim opinou, *verbis*:

[...]

Face aos achados de auditoria apontados no Relatório de Fiscalização TC 022/2018, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, sugere-se:

1. **A citação** dos responsáveis indicados no quadro adiante, nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e do artigo 157, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, para que, no prazo de 30 dias conforme estabelecido no art. 300, § 1º deste normativo, apresentem, individual ou coletivamente, razões de justificativas, bem como os documentos que entenderem necessários, em razão dos achados de auditoria apontados:

(...)

2. Conforme anteriormente ressaltado, nessa fase processual, por força do art. 300, § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas não cabe recomendações e ou determinações, contudo, submetemos ao contraditório a proposta de determinação dispostas nos subitens 2.5.9.1, 2.6.9.1, 2.7.9.1, 2.8.9.1, 2.9.9.1 e 2.10.9.1 do Relatório de Auditoria TC 0022/2018 aos jurisdicionados abaixo relacionados, por meio de seus representantes legais ou quem vier a lhes suceder, para que, no prazo a ser definido pelo Conselheiro Relator, com sugestão de prazo similar ao da citação, se manifestem

Ch/rc

quanto à exigência e fiscalização das Organizações da Sociedade Civil com as quais mantem termos de parceria as necessárias divulgações:

3. Determinar expedição de ofício circular ou outro instrumento que tenham por objetivo difundir e comunicar o diagnóstico desta fiscalização aos jurisdicionados municipais que cuidam da temática assistência social (Secretarias Municipais de Assistência Social), bem como, aos respectivos controles internos quanto à necessidade de adequações da lei 13.019/2014;

Ressalta-se que o modelo para esta divulgação se encontra disponível no apêndice 00460/2018-7 destes autos, registrando ainda, ser essencial a comunicação aos controles internos tendo em vista que a citada Lei 13.019/2014 não se aplica exclusivamente à área assistencial.

Por fim, entende-se salutar que **esta divulgação proposta seja apreciada e deliberada desde logo, ainda nesta fase processual**, para as necessárias adequações de eventuais jurisdicionados que se encontrarem nas situações diagnósticas pela equipe de auditoria.

Ressalte-se que, caso as razões de justificativas e os documentos apresentados não elidam os fundamentos dos achados de auditoria, a equipe técnica propõe ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, **na apreciação deste processo de fiscalização e após o regular exercício do contraditório, a aplicação de multa aos responsáveis, com fundamento no art. 135, da LCE 621/2012 c/c art. 389 do RITCEES (aprovado pela Resolução TC 261/2013).** – g.n.

Assim sendo, verifico que assiste razão a área técnica, quanto a citação dos responsáveis e demais providências, indicadas na Instrução Técnica Inicial nº 00751/2018-6, exceto ao que se refere à aplicação de multa pecuniária nesta fase processual.

2. DO DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica, **VOTO**, no sentido de que o Colegiado **ratifique a Decisão Monocrática 01957/2018-1**, aprovando a minuta de Decisão que submeto à sua apreciação.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Conselheiro em Substituição



Ch/rc

1. DECISÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. CITAR, com fundamento no artigo 56, II, da Lei Complementar Estadual 621/2012, os responsáveis indicados no quadro a seguir, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem a esta Corte de Contas, individualmente ou coletivamente, as alegações de defesa, bem como os documentos que acharem pertinentes, em face das respectivas irregularidades constantes da Instrução Técnica Inicial nº 00751/2018-6:

Responsável	Achado
ANA CLAUDIA PEREIRA SIMOES LIMA Secretaria M.de Assistência Social de Vila Velha	A1 (Q1) - Divulgação insuficiente, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vila Velha , das parcerias celebradas com recursos do SUAS.
FERNANDA DIAS SILVA Secretária M. de Assistência Social de Serra	A2 (Q1) - Divulgação insuficiente, no site oficial da Prefeitura Municipal de Serra , das parcerias celebradas com recursos do SUAS.
SOLISMARA DE OLIVEIRA TOSATO DELARMELINA Secretária M.de Assistência Social de Cariacica	A3 (Q1) - Divulgação insuficiente, no site oficial da Prefeitura Municipal de Cariacica , das parcerias celebradas com recursos do SUAS.
FABRICIO LACERDA SILLER Secretário M. de Desenvolvimento Social de Viana	A4 (Q1) - Divulgação insuficiente, no site oficial da Prefeitura Municipal de Viana , das parcerias celebradas com recursos do SUAS.
ALESSANDRA DE FREITAS RIBEIRO Fiscal do Termo de Colaboração 1/2016 (Cariacica) SOLISMARA DE OLIVEIRA TOSATO DELARMELINA Secretária M.de Assistência Social de Cariacica	A11 (Q3) - Ausência de elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, relativo ao Termo de Colaboração 1/2016 – P.M de Cariacica .
JOUBERT JANTORNO FILHO Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação (Serra) LUCIO FERREIRA Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação (Serra) MARA LUCIA FERNANDES ALVES Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação(Serra) MARLY FLORENCIA FERNANDES Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação (Serra) ROSEANE COSTA DA FRANCA Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação (Serra)	A12 (Q3) - Ausência de análise, monitoramento, avaliação e homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, relativos ao Termo de Colaboração 21/2017 – P. M. de Serra .
HELIOMAR DE ARAUJO CANDIDO Gerente Orçamentário e Financeiro (Vitória)	A13 (Q4) - Ausência de elaboração dos Pareceres Técnicos de análise das prestações de contas,

Ch/rc

IOHANA KROEHLING Secretária M.de Assistência Social de Vitória JULIANA BARBOSA FURTADO DE ALMEIDA MATTOS Secretária Executiva(Vitória)	relativos ao Termo de Colaboração 26/2017 - P. M. de Vitória.
SOLISMARA DE OLIVEIRA TOSATO DELARMELINA Secretária M. de Assistência Social de Cariacica	A14 (Q4) - Ausência de elaboração dos Pareceres Técnicos de análise das prestações de contas, relativos ao Termo de Colaboração 1/2016 – P. M. de Cariacica.

1.2. DETERMINAR, com fundamento no artigo 56, II, da Lei Complementar Estadual 621/2012, a **CITAÇÃO** dos responsáveis indicados no quadro a seguir, ou quem vier a lhes suceder, **para que, no prazo de 30 (trinta) dias**, apresentem a esta Corte de Contas, individualmente ou coletivamente, as alegações de defesa, bem como os documentos que acharem pertinentes, relativamente aos subitens 2.5.9.1, 2.6.9.1, 2.7.9.1, 2.8.9.1, 2.9.9.1 e 2.10.9.1 do Relatório de Auditoria 0022/2018, quanto à exigência e fiscalização das Organizações da Sociedade Civil com as quais mantêm termos de parceria, as necessárias divulgações das respectivas irregularidades constantes da Instrução Técnica Inicial nº 00751/2018-6:

Responsável	Achado
Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos por meio de sua representante legal ANDREZZA ROSALEM VIEIRA	A5 (Q2) - Divulgação insuficiente na internet da parceria realizada com a Setades, celebrada com recursos do SUAS.
Secretaria M. de Assistência Social de Vitória por meio de sua representante legal IOHANA KROEHLING	A6 (Q2) - Divulgação insuficiente na internet das parcerias realizadas com a Prefeitura Municipal de Vitória, celebradas com recursos do SUAS.
Secretaria M. de Assistência Social de Vila Velha por meio de sua representante legal ANA CLAUDIA PEREIRA SIMOES LIMA	A7 (Q2) - Divulgação insuficiente na internet das parcerias realizadas com a Prefeitura Municipal de Vila Velha, celebradas com recursos do SUAS.
Secretaria M. de Assistência Social de Serra por meio de sua representante legal FERNANDA DIAS SILVA	A8 (Q2) - Divulgação insuficiente, na internet, das parcerias realizadas com a Prefeitura Municipal de Serra, celebradas com recursos do SUAS.
Secretaria M. de Assistência Social de Cariacica por meio de sua representante legal SOLISMARA DE OLIVEIRA TOSATO DELARMELINA	A9 (Q2) - Divulgação insuficiente, na internet, das parcerias realizadas com a Prefeitura Municipal de Cariacica, celebradas com recursos do SUAS.
Secretaria M. de Desenvolvimento Social de Viana por meio de seu representante legal FABRICIO LACERDA SILLER	A10 (Q2) - Ausência de divulgação na internet da parceria realizada com a Prefeitura Municipal de Viana, celebrada com recursos do SUAS.

1.3. DETERMINAR, ainda, a expedição de ofício circular ou outro instrumento que tenha como objetivo difundir e comunicar o diagnóstico desta fiscalização aos jurisdicionados municipais que cuidam da temática assistência social, bem como aos

respectivos controles internos quanto à necessidade de adequações da Lei 13.019/2014;

1.4. CIENTIFICAR os responsáveis que poderão exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327, § 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC 261/2013, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do art. 101, da Resolução TC 261/2013;

1.5. ALERTAR aos agentes responsáveis que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia, nos termos do art. 157, § 7º, da Resolução TC 261/2013.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia do Relatório de Auditoria 0022/2018 e da Instrução Técnica Inicial 00751/2018-6, constantes dos presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 19/02/2019 – 4ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Sergio Manoel Nader Borges e Rodrigo Coelho do Carmo;

4.2. Conselheiros substitutos: Marco Antonio da Silva (em substituição/relator).

5. Membro do Ministério Público Especial de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

Ch/rc